



FACULDADE DE ALTA FLORESTA - FAF



Regulamento do Programa de Iniciação Científica

Faculdade de Alta Floresta - FAF



Sumário

TÍTULO I	DA CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA	3
CAPÍTULO I	DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
CAPÍTULO II	DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO III	DOS PROFESSORES ORIENTADORES	6
CAPÍTULO IV	DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	6
TÍTULO II	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7



TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA

Art.1.º A iniciação científica é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação no âmbito de projeto de pesquisa, orientado por pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art.2.º O Programa de Iniciação Científica (PIC) da Faculdade de Alta Floresta é um instrumento que permite introduzir os alunos de graduação à pesquisa científica, configurando-se como poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3.º O PIC tem por objetivos:

- I - iniciar e apoiar os alunos dos cursos de graduação na prática da iniciação a pesquisa científica;
- II - desenvolver a mentalidade científica, crítica e investigativa dos alunos;
- III - estimular o professor orientador a formar equipes de iniciação a pesquisa;
- IV - identificar e estimular os alunos a vivenciarem a iniciação a pesquisa como princípio científico e educativo.



CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3.º O gerenciamento do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Alta Floresta - FAF fica a cargo do dirigente superior da instituição assessorado por um Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será composto

I - pelo Diretor da Faculdade, seu presidente;

II - pelo Coordenador de Pesquisas, nomeado pelo Diretor;

III – pelos Coordenadores de Curso;

IV - por três representantes docentes, indicados pelo Diretor;

V – por um representante da Biblioteca; e

VI – por um representante do corpo discente, indicado pelos Diretórios Acadêmicos.

Art. 4.º São atribuições do Conselho Consultivo:

I - traçar diretrizes para o Programa de Iniciação Científica da Faculdade;

II - analisar e deliberar sobre as questões pertinentes ao Programa de Iniciação Científica da Faculdade;

III - avaliar o plano semestral de atividades;

IV - avaliar permanentemente o desenvolvimento do PIC;

V - sensibilizar órgãos públicos e privados para o apoio à pesquisa;

VI - analisar e dar parecer sobre os pedidos de bolsas;

VII - avaliar relatórios finais de pesquisa e síntese para publicação;

VIII - avaliar relatórios de prestação de contas semestrais.

Art. 5.º São atribuições da Coordenadoria de Pesquisas:

I - propor à Diretoria medidas necessárias para o desenvolvimento adequado da pesquisa no âmbito dos departamentos;



II - organizar e coordenar os encontros e reuniões;

III - convocar reunião com os Coordenadores de Núcleo, para análise das ações setoriais;

IV - encaminhar ao Conselho Editorial da Faculdade, os trabalhos aprovados para publicação;

V - levantar e divulgar as oportunidades de financiamento à iniciação a pesquisa;

VI - consolidar os relatórios parciais enviados pelos núcleos setoriais;

VII - levantar e divulgar as informações sobre eventos nacionais e internacionais nas diversas áreas de atuação;

VIII - manter um registro de toda produção científica do corpo discente e docente da Faculdade;

IX - prestar contas, ao fim de cada ano, ao Conselho Departamental da Faculdade, das atividades desenvolvidas.

Art. 6.º A inscrição dos projetos será feita em cada curso, conforme cronograma divulgado pela Coordenadoria do mesmo.

Parágrafo único. O Departamento apropriado à área de conhecimento do tema da Pesquisa fará a apreciação preliminar e os encaminhará ao Conselho Consultivo do PIC.

Art. 7.º Na inscrição dos projetos o aluno deverá:

I – estar matriculado e freqüente na Faculdade;

II – estar em dia com as mensalidades;

III – ter cursado a disciplina Métodos e Técnicas de inicia a pesquisa;

IV – possuir aproveitamento igual ou superior a setenta por cento dos conteúdos ministrados;

V – apresentar projeto de pesquisa estruturado de acordo com as Normas Técnicas específicas;

VI – ter o aceite de um professor orientador que o orientará.



CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8.º A indicação dos professores orientadores de projetos será feita pelo Conselho dos Cursos, com vistas ao seguinte perfil:

- I – pertencer ao quadro de professores da FAF;
- II – ter disponibilidade para orientação;
- III - ter conhecimento de metodologia científica;
- IV – ter experiência profissional relacionada ao tema a ser pesquisado;
- V - ter uma atuação interdisciplinar.

Art. 9.º Compete ao professor orientador:

- I - coordenar e orientar a pesquisa;
- II - incentivar o estudo e a produção do conhecimento;
- III - apresentar relatórios periódicos à Coordenadoria de Pesquisas;
- IV - apresentar o relatório final de pesquisa ao Conselho Consultivo do PIC e uma síntese do trabalho para publicação.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 10. As bolsas de iniciação científica serão distribuídas de acordo com a aprovação dos projetos pelo Conselho Consultivo, respeitados os seguintes critérios:



I - o bolsista deverá estabelecer um plano de trabalho de no mínimo oito horas semanais de dedicação, aprovado pelo orientador;

II - consistência teórico-metodológica do projeto;

III - titulação e regime de trabalho do professor orientador;

IV - plano de trabalho do bolsista com aprovação do professor orientador.

§ 1.º São obrigações do bolsista:

I – cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulados pelo professor orientador;

II – apresentar relatórios parciais e final de suas atividades;

III – apresentar trabalho na Semana de Iniciação Científica ou em outras mostras;

IV – comparecer às atividades propostas pela Diretoria da Faculdade, no âmbito da formação geral para a pesquisa;

V – participar de palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa.

§ 2.º As bolsas terão duração de um ano, podendo ser prorrogadas por mais um semestre, após aprovação do Conselho Consultivo.

Art.11. Os resultados das pesquisas deverão ser publicados, após aprovação pelo Conselho Consultivo, em boletins informativos, jornais e revistas da comunidade científica.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Diretoria da Faculdade de Alta Floresta - FAF



FACULDADE DE ALTA FLORESTA - FAF



Alta Floresta (MT), 20 de maio de 2011.

Faculdade de Alta Floresta

José Antonio Tobias

Direção Geral